



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 06/2021

De 02 de Setembro de 2021

AUTORES: Cleomar Eterno de Campos; Aelton Antônio Figueiredo; Elizeu Francisco de Oliveira; Daise Martins de Souza; Diego Rafael Grendene; Eder Gobbi; Jonathan Ramos Medeiros; Leandro Frizzo; e Marcio Araújo de Macedo.

Súmula: Denomina o Conjunto Habitacional de 32 Casas Localizadas no Bairro São Cristóvão de “**Euridice Gomes da Silva**” e dá outras providências.

Art. 1º. Passa á denominar-se “**Conjunto Habitacional Euridice Gomes da Silva**” o Conjunto Habitacional de 32 Casas localizados no Bairro São Cristóvão nas quadras 40A1, 40A2, 40A3 e 40A4 conforme mapa em anexo.

§1º As quadras do conjunto habitacional ficam localizadas no Bairro São Cristóvão com as seguintes divisões:

I - Quadra 40A1 localizada entre a Av. Sergipe, Rua dos Cedros e Rua Estanislau Maikut;

II - Quadra 40A2 localizada entre a Rua Estanislau Maikut, Rua dos Cedros e Rua Dona Carmem;

III - 40A3 localizada entre a Rua Santa Carmem, Rua dos Cedros e Rua Dona Bia; e

IV - Quadra 40A4 localizado entre a Rua Dona Bia, Rua dos Cedros e Av. Pernambuco.

§2º. Integra a presente lei o mapa constante no Anexo Único.

Art. 2º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 02 dias do mês de setembro de 2.021.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente

Leandro Frizzo
Vive-Presidente

Aelton Antônio Figueiredo
1º Secretário

Jonathan Ramos Medeiros
2º Secretário

Cleomar Eterno de Campos
Vereador - DEM

Daise Martins de Souza
Vereadora - PSC

Diego Rafael Grendene
Vereador - PDT

Elder Gobbi
Vereador - PSD

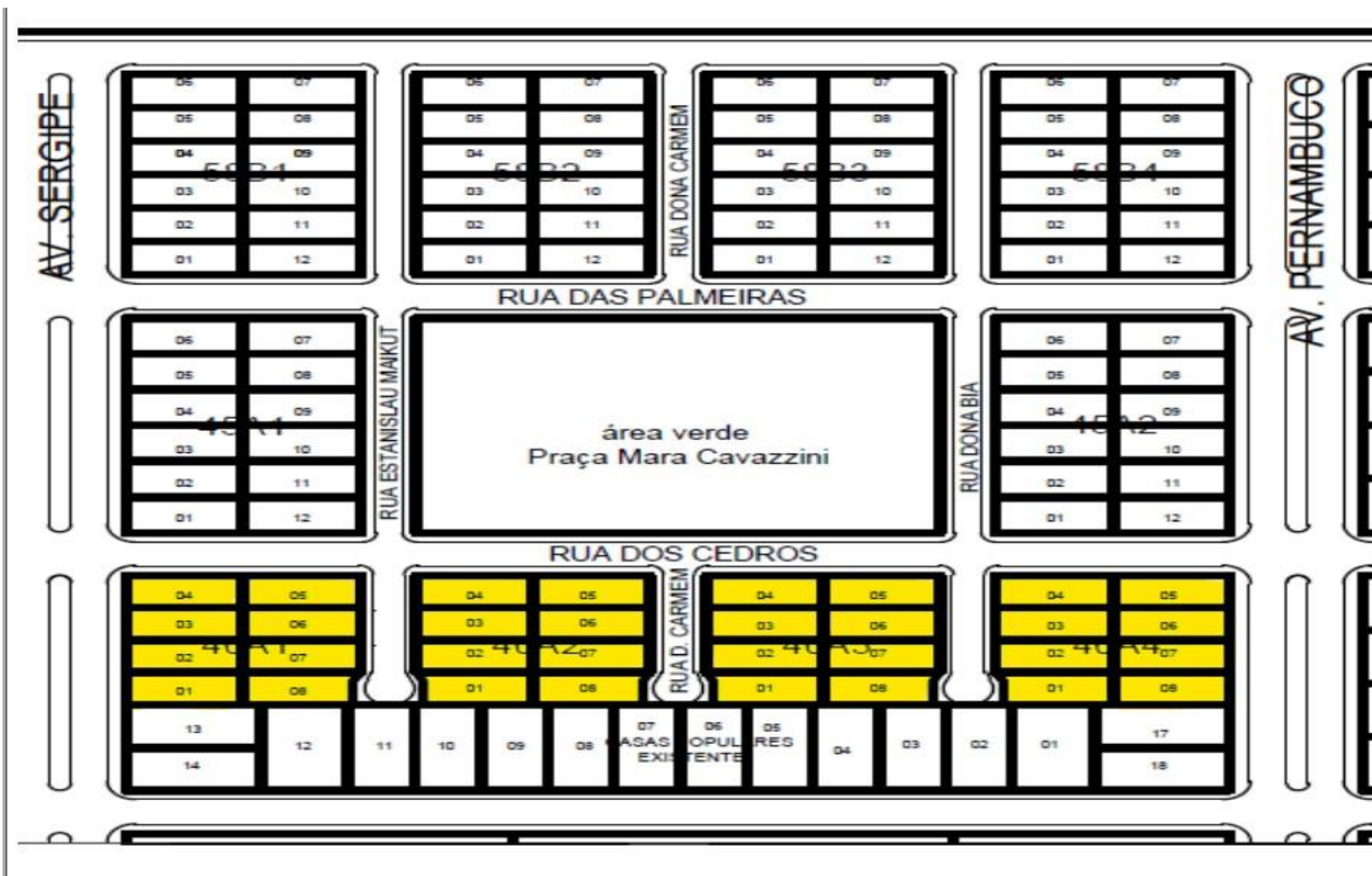
Marcio Araújo de Macedo
Vereador - PODEMOS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

ANEXO





CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO nº 006/2021 – Denomina o Conjunto Habitacional de 32 Casas Localizadas no Bairro São Cristóvão de “ Euridice Gomes da Silva e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por nomear o conjunto habitacional de 32 Casas no Bairro São Cristóvão que foi construído em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso por meio de Programa de habitação do MT PAR (MT Participações e Projetos S/A).

O Conjunto habitacional é de extrema importância pela questão social possibilitando a regularização fundiária e viabilizando a aquisição de casas pela população.

O Projeto consistiu em doação pela prefeitura dos terrenos para construção e o Governo do Estado por Meio da MT PAR viabilizou recursos com infraestrutura, iluminação, asfalto e demais itens de infraestruturas necessários para a construção dos imóveis, a população beneficiada teve que arcar tão somente com os custos da construção o imóvel, garantindo assim um preço acessível para aquisição de uma casa para as famílias que foram beneficiadas com esse programa.

A nomeação desse conjunto habitacional de 32 Casas visa homenagear a **Dona Euridice Gomes da Silva**, mãe da primeira-dama do Estado, Virginia Mendes, que faleceu em 03/05/2021 aos 78 anos de idade, por complicações da Covid-19, Dona Euridice foi uma mulher forte e que representa a questão social que a primeira-dama vem desenvolvendo no Estado de Mato Grosso, então essa homenagem é para uma pessoa de grande importância para o Estado de Mato Grosso.

Quanto ao fato de nomear o conjunto habitacional não há nem um impedimento legal visto que não se pode atribuir nome de pessoa viva a em qualquer modalidade a bem público conforme Lei Federal 6.454/1977 e princípios da Constituição Federal. O projeto de lei em questão não se trata projeto de iniciativa exclusiva do prefeito municipal prevista no art. 41 da Lei Orgânica municipal, uma vez que não se trata de orçamentos e atos de administração. Deve-se lembrar ainda que o projeto não ocasionará aumento de despesa para o Poder Executivo o que poderia resultar em vício de iniciativa.

Esse projeto além de respeitar a Lei Orgânica e a Constituição, tem o intuito de formalizar o traçado de via já utilizada comumente pela sociedade e nominá-la. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.